

DECRETO Nº.390/95 - DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995.

ESTABELECE PREÇOS PARA USO DAS  
PISCINAS E CASA DE BANHOS DO  
BALNEARIO MUNICIPAL DA PRAÇA  
HÉLIO ANTONIO FARESin E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS.

ANTONIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do Art.83, da Lei Orgânica do Município de Quilombo,

**D E C R E T A:**

**Art.1º** - Ficam estabelecidos os preços para uso das piscinas e casa de banhos do Balneário Municipal da Praça Hélio Antônio Faresin, conforme a seguir:

**PISCINAS:**

- Valor mensal.....R\$ 5,00
- Valor diário.....R\$ 1,00

**BANHOS DE IMERSAO:**

- Valor por banho.....R\$ 0,50

**CHUVEIROS:**

- Livre para todos os usuários.

**EXAME MÉDICO:**

- É obrigatório para o uso das piscinas o exame médico com validade máxima para 30 (trinta) dias.

**Art.2º** - Ficam autorizados os funcionários Juvenal Piacentini, Leonir Ely e Nelson Selivan, a efetuar a cobrança dos serviços acima mencionados, expedindo recibo individual.

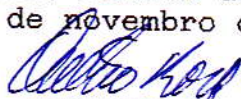
**Parágrafo Único** - Os valores arrecadados deverão ser depositados na Tesouraria do Município, sempre no dia útil posterior às cobranças efetuadas, ficando os funcionários supra mencionados, responsáveis pela prestação de contas dos referidos valores.

**Art.3º** - Os valores estabelecidos através do presente Decreto estão sujeitos a alterações a qualquer tempo, visando adequá-los aos custos de manutenção do balneário.

**Art.4º** - O horário para utilização das piscinas e casa de banhos será de terças a domingos, nos horários compreendidos entre 09:30 às 11:30 e das 13:30 às 19:30 horas.

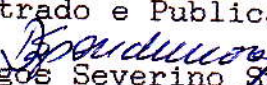
**Art.5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Quilombo, Estado de Santa Catarina,  
em 24 de novembro de 1995.



ANTONIO ROSSETTO  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra

  
Domingos Severino Sponchiado  
Secretário de Administração